

## Consumidor será indenizado por corpo estranho achado em refrigerante

A 18ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) condenou uma empresa de bebidas a indenizar em R\$5 mil por danos morais o consumidor que encontrou um corpo estranho dentro de uma garrafa de refrigerante. A decisão é a modificação de uma sentença da Comarca de Itajubá, que havia negado os pedidos iniciais.

Segundo a ação, o homem adquiriu 12 garrafas de vidro do refrigerante em outubro de 2016. Quando ia abrir uma delas, percebeu a presença de material orgânico no líquido e procurou o Procon para relatar o ocorrido. Ele foi orientado a entrar em contato com a Vigilância Sanitária para emissão de laudo e a perícia constatou que a embalagem estava lacrada, não havia sido violada e continha corpo estranho. O homem, então, entrou com ação contra a empresa.

A companhia, por sua vez, afirmou que a garrafa não saiu da fábrica com o corpo estranho e que o consumidor não conseguiu comprovar relação entre a presença do material e supostas inadequações sanitárias ou falhas na produção. Também disse que a bebida não chegou a ser consumida, por isso não haveria que se considerar danos morais.

A sentença em 1ª Instância, da 2ª Vara Cível de Itajubá, acolheu os argumentos da empresa. Com isso, o consumidor recorreu.

### Risco concreto à saúde

O relator do caso, desembargador João Cancio, modificou a sentença. O magistrado adotou entendimento do Superior Tribunal de Justiça para determinar que não é necessário consumir o produto para se configurar o dano moral.

“No caso em análise, verifica-se que o autor foi exposto a risco concreto à sua saúde e segurança ao adquirir refrigerante fabricado pela parte ré, em embalagem original e inviolada, contendo corpo estranho em seu interior, identificado antes da ingestão do produto, fato que comprometeu sua legítima expectativa quanto à qualidade e segurança do bem adquirido”, apontou.

Ao dar provimento ao recurso, fixou o pagamento de indenização por danos morais em R\$ 5 mil.

Os desembargadores Sérgio André da Fonseca Xavier e Habib Felipe Jabour votaram de acordo com o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Arcórdão nº 1.0000.24.451506-0/006**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-27/consumidor-sera-indenizado-por-corpo-estranho-achado-em-refrigerante/>



*Cliente viu material orgânico em garrafa*